

## CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA CNPJ 05.679.293/0001-07 ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei n.º 08/2024

#### PROJETO DE LEI N.º 08/2024 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

CAMARA MUNICIPAL
BOM JESUS DA PENHA

PROTOCOLO Nº 203622024

LIVRO Nº 02 FLS JJGU

DATA JOJ 12 J 2024

ENGARREGADO

Dispõe sobre a Concessão de abono aos servidores públicos da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais, resolve propor a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica a Presidente da Câmara Municipal autorizada a conceder um Abono Natalino aos servidores públicos efetivos ativos, bem como aos ocupantes de cargos comissionados da Câmara Municipal.
- § 1º Os servidores citados no art. 1º receberão o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), no mês de dezembro de 2024.
- § 2º O Abono Natalino previsto no "caput" será pago ao beneficiário no seu holerite mensal, de forma destacada, sendo considerado como verba indenizatória não tributável para fins de cálculo de contribuição previdenciária e imposto sobre a renda.
- § 3º No caso de nomeação, exoneração, demissão e aposentadoria do beneficiário o pagamento do Abono Natalino será proporcional aos dias efetivamente trabalhados.
- Art. 2º Não farão jus ao Abono Natalino de que trata esta Lei, no mês em referência, todo aquele que:
  - I estiver licenciado:
- a) do trabalho sem o recebimento de remuneração pela Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, para tratar de assuntos de interesses particulares;
  - b) por motivo de doença em pessoa da família.
- II for considerado como insuficiente em avaliação de desempenho de suas atribuições pela chefia imediata, conforme Laudo de Avaliação expedido para tal fim ou for condenado em Processo Administrativo Disciplinar no mês de dezembro de 2024.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA CNPJ 05.679.293/0001-07 ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei n.º 0@2024

Parágrafo único. Na hipótese de o beneficiário vir a receber o Abono Natalino de forma ilegal, enquadrando-se numa das hipóteses descritas no "caput", terá no mês seguinte ou nos posteriores, se for necessário, o seu crédito recebido indevidamente estornado mediante desconto em seu holerite, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

**Art. 3**° As despesas decorrentes da execução desta lei correção por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara, 10 de dezembro de 2024.

Isadora Caroline da Silveira de Sousa

Presidente da Câmara

Rosemar de Lima

Vice-Presidente da Câmara

Antônió Carlos da Silva

Primeiro Secretário

Segundo Secretário

Valdeci Vieira de Morais

provado em Unica/Discussão e Votação

Presidente da Câmara

vice-Presidente

Secretário(a)



## CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA CNPJ 05.679.293/0001-07 ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei n.º 0@2024

### **JUSTIFICATIVA**

Senhores Vereadores,

Encaminhamos a apreciação dos Senhores, o presente Projeto de Lei n.º 0\( \mathbb{Q} \) 2024 de autoria da Mesa Diretora que dispõe sobre a concessão de abono as servidoras públicas efetivas e comissionadas da Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica Municipal, observada as condições orçamentárias da Câmara.

Esta iniciativa visa oferecer um singelo reconhecimento, dentro da legalidade, àquelas que muito fazem para servir diariamente a nossa cidade, a fim de motivá-las e valorizá-las. Tenham em consideração que, mesmo sendo uma pequena proporção, para muitos é um valor significativo e que poderá ser usado nas festividades natalinas.

Insta salientar que o demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16. Incisos I e II da Lei Complementar n°101/00 fica dispensado por não acarretar despesas continuadas, ademais, as dotações já se encontram previstas no orçamento vigente, conforme já restou consignado no art. 3° deste Projeto de Lei.

Por fim, aguardando uma votação favorável do Projeto de Lei em questão, pedimos que a sua tramitação se dê em **caráter de urgência**, tendo em vista a importância da matéria, em especial pela necessidade de fechamento da folha de pagamento, e por estarmos finalizando o ano de 2024.

Cordialmente,

Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, 10 de dezembro de 2024.

Mesa Diretora,

Isadora Caroline da Silveira de Sousa

Presidente da Câmara

Rosemar de Lima

Vice-Presidente da Câmara

Antônio **Garlos** da Silva

Primeiro Secretário

aldeci Vieira de Morais

Segundo Secretário



## CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA CNPJ 05,679.293/0001-07 ESTADO DE MINAS GERAIS

# ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DO PROJETO DE LEI Nº 08/2024

Atendendo o disposto no artigo 16, I, da Lei Complementar nº 101/2000, segue a estimativa de impacto orçamentário e financeiro referente ao Projeto de Lei nº 08/2024 que "Dispõe sobre a Concessão de abono aos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha e dá outras providências":

Especificação	2024	2025	2026
Presente Despesa	5.000,00		-
Previsão Orçamentária	1.164.867,00	1.211.461,68	1.259.920,14
Estimativa do Impacto	0,43%	0,00%	0,00%
Orçamentário e Financeiro			

## **DECLARAÇÃO**

DECLARO, para os fins previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, com base na estimativa de impacto, que o Projeto de Lei tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária anual e compatibilidade com Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor.

Declaro também que as referidas despesas serão empenhadas e realizadas dentro do mesmo exercício, e que não ficarão parcelas a serem executadas nos exercícios seguintes, portanto a Câmara Municipal possui recursos financeiros suficientes para o cumprimento de tais despesas.

Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, 10 de Dezembro de 2024.

Isadora Caroline da Silveira de Sousa Presidente da Câmara Sirlene Silva da Silveira Morais Técnico em Contabilidade